



FEDERAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DE ESPORTES ELETRÔNICOS

Federação do Estado do Rio de Janeiro de Esporte Eletrônico.

FERJEE

Fundada em 26/04/2016



**ESTATUTO
SOCIAL**



Rio de Janeiro - RJ
2026



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS	3
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO	8
CAPÍTULO III - DOS PODERES	10
SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL	11
SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA	13
SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	20
SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL	21
SEÇÃO V - DO CONSELHO CONSULTIVO	22
SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE ATLETAS	22
SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE GOVERNANÇA	24
CAPÍTULO IV - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA	25
CAPÍTULO V - DA FEDERAÇÃO, ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE FEDERADOS	28
CAPÍTULO VI - DAS ENTIDADES FEDERADAS E SEUS DIREITOS E DEVERES	30
CAPÍTULO VII - DO ATLETA INDIVIDUAL E SEUS DIREITOS E DEVERES	31
CAPÍTULO VIII- DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	32
CAPÍTULO IX - DOS SÍMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES	33
CAPÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO	33
CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	34



Federação do Estado do Rio de Janeiro de Esporte Eletrônico.

CAPÍTULO I - DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º - A Federação do Estado do Rio de Janeiro de Esporte Eletrônico (FERJEE) é uma Organização da Sociedade Civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou político partidário, de caráter desportivo e social, constituída pelas entidades federadas, determinada, inscrita no CNPJ: 25.115.977/0001- 85, podendo abrir filiais, escritórios, unidades ou agências em outras cidades ou unidades da federação, bem como no exterior.

§ 1 - A FERJEE será representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.

§ 2 - A FERJEE - compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes - não exerce qualquer função delegada do poder público nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§ 3 - A FERJEE - nos termos do Inciso I, do Art. 217 da Constituição Federal – goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, atende as exigências legais da legislação vigente da Lei nº 13.019/14, 9.615/98, 10.406/02, 11.127 /05 e 12.868/13.

§ 4 - A FERJEE - nos termos do art. 1º parágrafo 1º da lei 9615, de 24 de março de 1998 - reconhece que a prática desportiva formal e eletrônica, é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 2º - A FERJEE tem sede e foro na Avenida das Américas, 00500, Bloco 12, Sala 107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.640-904.

Art. 3º - A personalidade jurídica da FERJEE é distinta das Entidades que a compõem.

Art. 4º - A FERJEE tem o tempo de sua duração ilimitado e possui como Objetivos Sociais:

- a) Planejar, organizar, coordenar, dirigir e supervisionar, em todo o Estado do Rio de Janeiro, a prática do desporto e do paradesporto eletrônico, em consonância com o Sistema Nacional do Desporto, em todas as suas manifestações;



- b) Representar o desporto eletrônico fluminense perante os poderes públicos, bem como junto a entidades nacionais e internacionais, inclusive em competições amistosas ou oficiais;
- c) Autorizar, organizar, promover ou permitir a realização de competições estaduais, interestaduais e internacionais de desporto e paradesporto eletrônico no Estado do Rio de Janeiro;
- d) organizar, promover, incentivar e realizar projetos de pesquisa e desenvolvimento, fóruns, seminários, conferências e congêneres;
- e) Editar, expedir e fazer cumprir, com caráter obrigatório às federadas, normas, regulamentos, atos administrativos e demais instrumentos necessários à organização, funcionamento, licenciamento e disciplina das atividades do esporte eletrônico, inclusive na modalidade LIGA;
- f) Promover e incentivar a organização documental, a produção histórica, a difusão de informações e a preservação da memória do desporto e paradesporto eletrônico fluminense, incluindo atividades culturais, artísticas e patrimoniais a ele relacionadas;
- g) Desenvolver, de forma gratuita, ações de inclusão digital, assistência social, comunicação, saúde, esporte, educação, ciência, tecnologia, inovação, empreendedorismo, trabalho e geração de renda, reciclagem, educação ambiental e atividades de audiovisual, quando voltadas à população em situação de vulnerabilidade social;
- h) Promover e executar atividades culturais e artísticas em suas diversas formas de expressão, incluindo capacitação de pessoas, gestão de espaços culturais, produção de espetáculos, produção cultural, design, criação de conteúdo digital, ensino de arte e cultura, edição editorial, atividades museológicas, preservação do patrimônio histórico e ações correlatas;
- i) Realizar atividades de edição, editoração, publicação, impressão e difusão de conteúdos informativos, educativos e culturais por meio de jornais, revistas, livros, mídias digitais, rádios comunitárias, televisão, podcasts, vídeos e plataformas online;
- j) Exercer atividades de intermediação, agenciamento, assessoria e consultoria em gestão empresarial, esportiva, cultural e artística, visando à orientação, acompanhamento e representação integral de atletas, jovens talentos e profissionais



correlatos para atividades esportivas, culturais e artísticas na consecução das suas atividades laborais e pessoais;

- k) Promover o audiovisual como instrumento de inclusão social e cultural no universo gamer, incluindo a gestão de estúdios, produção fotográfica e cinematográfica, desenvolvimento, licenciamento e customização de jogos e programas de computador, bem como ações de ensino, capacitação e treinamento para gravações, pré-produção, produção e pós-produção fotográficas e cinematográficas de documentários, filmes, animações, desenvolvimento e licenciamento de jogos e programas de computador sob encomenda, customizáveis ou não, além de ensino, capacitação e treinamento de pessoas;
- l) Desenvolver jogos eletrônicos e analógicos, softwares, sistemas, plataformas digitais, soluções de gamificação, sites e tecnologias correlatas, inclusive modelos play-to-earn;
- m) Atuar em cooperação com entidades municipais, estaduais, federais e internacionais de administração do desporto e áreas afins, visando ao desenvolvimento integrado do esporte eletrônico fluminense;
- n) Colaborar com órgãos públicos e privados na promoção de direitos previstos no Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013), Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993) e Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
- o) Promover ações de assistência social, voluntariado, capacitação profissional e ensino esportivo e cultural voltadas à população em situação de vulnerabilidade;
- p) Colaborar com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas;
- q) Fomentar ações e executar projetos aptos a atender às exigências dos Fundos dos Direitos das Mulheres, da Criança e do Adolescente, da Juventude, dos Idosos, das Pessoas com Deficiência e do Meio Ambiente; e
- r) Praticar todos os atos necessários ao pleno exercício da direção estadual do desporto e paradesporto eletrônico e à consecução de suas finalidades institucionais.



Art. 5º - A FERJEE será administrada com base em práticas de Governança Corporativa, a serem implementadas pelos seus administradores, constantes em Ato Normativo próprio ou Regimento Interno, devendo na sua implementação observar e adotar:

- I. princípios definidores de gestão democrática;
- II. instrumentos de controle social;
- III. a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- IV. a transparência da gestão e da movimentação de recursos;
- V. mecanismos de fiscalização interna;
- V. alternância no exercício dos cargos de direção;
- VI. a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação no processo decisório da entidade
- VII. a constituição de Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres aos órgãos superiores da entidade;
- VIII. aprovação das prestações de contas anuais por conselho de direção, precedida de parecer do Conselho Fiscal;
- IX. participação de atletas nos colegiados de direção e na eleição para os cargos da FERJEE;
- X. a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- XI. a publicidade, por qualquer meio eficaz, ao término de cada exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, inclusive das certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- XII. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando cabível, sobre a aplicação dos recursos eventualmente vinculados a termos de parceria ou instrumentos congêneres;



XIII. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela FERJEE, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

XIV. a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente que possua o mesmo objeto social da entidade extinta;

XV. que, na hipótese de a FERJEE perder a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que possua o mesmo objeto social;

XVI. a possibilidade de instituição de remuneração aos dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade, bem como àqueles que lhe prestem serviços específicos, desde que respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.

§ 1º - No decorrer da captação, gestão, aplicação e prestação de contas de quaisquer recursos, bens, serviços e direitos, a FERJEE implementará ações que assegurem a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

§ 2º - A FERJEE adotará a transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e outros aspectos administrativos, a par de coibir a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da entidade.

§ 3º - A transparência referida no parágrafo anterior assegurará aos federados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da FERJEE, os quais permanecerão disponíveis nos livros da entidade, ressalvados os contratos comerciais que contenham cláusula de confidencialidade, hipótese em que será preservada a competência fiscalizatória do Conselho Fiscal e a obrigatoriedade do correto registro contábil das receitas e despesas deles decorrentes.

§ 4º - As normas de execução dos princípios fixados neste artigo, além do que constar neste Estatuto, serão prescritas nos regulamentos, regimento interno e portarias, bem como eventuais normas orgânicas e técnicas baixadas pela FERJEE tendo caráter de adoção e observância obrigatórias.



CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - As Entidades federadas à FERJEE serão reconhecidas como entidades fomentadoras do desporto e paradesporto eletrônico, no Estado do Rio de Janeiro, sendo organizadas de acordo com seus respectivos estatutos.

Art. 7º - Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a FERJEE poderá aplicar às suas federadas, bem como, às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - censura escrita;

III - multa;

IV - suspensão.

V - desfederação

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo não dispensam o processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - O inquérito administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da FERJEE e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

§ 3º - Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da FERJEE só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

§ 4º - As penalidades observarão os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e individualização da conduta, vedada a aplicação de sanções genéricas ou desproporcionais.

Art. 8º - As obrigações contraídas pela FERJEE não se estendem às suas federadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas federadas não se estendem à FERJEE, nem criam vínculos de solidariedade.

Art. 9º - Poderão ser federados à FERJEE:



I – peessoas físicas, na qualidade de atletas;

II – peessoas jurídicas, na qualidade de entidades, equipes, times ou clubes;

III – equipes ou times não personificados, constituídos por agrupamento organizado de atletas, ainda que desprovidos de personalidade jurídica própria, desde que possuam responsável formalmente identificado perante a FERJEE.

§ 1º Os federados deverão preencher e manter, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) manter atualizados seus dados cadastrais e documentos perante a FERJEE;
- b) observar e cumprir este Estatuto, os regulamentos, regimentos, resoluções e demais normas regularmente expedidas pela FERJEE;
- c) participar, em cada ano civil, de pelo menos uma competição integrante do calendário oficial da FERJEE;
- d) manter vínculo ativo com as atividades institucionais, esportivas, sociais, culturais, educacionais ou tecnológicas promovidas, reconhecidas ou apoiadas pela FERJEE, na forma do regulamento interno.

§ 2º O descumprimento de qualquer dos requisitos previstos neste artigo poderá acarretar a suspensão ou perda da condição de federado, mediante procedimento regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 10º - A FERJEE é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 12 deste estatuto, com a cooperação dos órgãos referidos no mesmo artigo e ninguém poderá candidatar-se e ser eleito para qualquer poder, cargo ou função, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta pelos órgãos da Justiça Desportiva Eletrônica.

§1 - São inelegíveis para cargos eletivos nos poderes da FERJEE e das Entidades a ela federadas:

- a) os condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;



- d) os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) os inadimplentes das contribuições previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
- f) os falidos;
- g) Aquele que possuírem conflito de interesses relevante e incompatível com o exercício do cargo, assim reconhecido em decisão fundamentada da Assembleia Geral ou do órgão competente da FERJEE, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Art. 11º - Somente poderão ocupar cargos eletivos ou funções nos poderes e órgãos da FERJEE os maiores de 18 (dezoito) anos, que comprovem experiência, atuação ou vínculo com o esporte eletrônico, gestão esportiva, tecnologia, inovação, cultura, educação, comunicação ou áreas correlatas, possuam reputação ilibada e estejam em pleno gozo de seus direitos civis.

Parágrafo Único – O requisito de residência ou domicílio no Estado do Rio de Janeiro poderá ser exigido apenas para cargos eletivos específicos definidos neste Estatuto ou em regulamento próprio.

CAPÍTULO III - DOS PODERES

Art. 12º - São poderes da FERJEE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho de Administração;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissão de Atletas;
- f) Conselho Consultivo;
- g) Comissão de Governança.

Parágrafo Único – As atribuições de cada Diretoria que trata alínea B, deverá constar do Regimento Interno previamente a posse de cada Diretor nomeado.



Art. 13º - Os dirigentes da FERJEE poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva ou prestem serviços técnicos à instituição, observados, em qualquer hipótese, os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como a legislação vigente aplicável.

§ 1º – A remuneração dos dirigentes será única e estritamente vinculada aos serviços técnicos ou de gestão executiva efetivamente prestados à FERJEE, vedada qualquer forma de distribuição de resultados, excedentes, vantagens ou benefícios indiretos, como medida de garantia da gestão profissional da entidade.

§ 2º – Os valores de remuneração deverão respeitar os limites praticados pelo mercado na região correspondente à área de atuação da FERJEE, devendo ser fixados pelo órgão de deliberação superior da entidade e devidamente registrados em ata.

§ 3º – A exigência prevista na alínea “a” do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, não impede:

I – a remuneração de diretores não estatutários que mantenham vínculo empregatício ou de prestação de serviços com a entidade;

II – a remuneração de dirigentes estatutários, desde que o valor bruto percebido seja inferior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.

Art. 14º - O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado mediante requisição.

Art. 15º - Compete à Presidência elaborar o Regimento Interno da FERJEE e demais normas operacionais, administrativas, técnicas, comerciais e disciplinares da entidade.

Parágrafo Primeiro - O Regimento Interno será submetido à Assembleia Geral para aprovação.

Parágrafo Segundo - Portarias, manuais, regulamentos técnicos, normas operacionais, atos administrativos e procedimentos internos poderão ser instituídos pela Presidência ou Diretoria competente, independentemente de aprovação assemblear, desde que não contrariem este Estatuto.



SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º - A Assembleia Geral, poder máximo da FERJEE, é constituída pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Comissão de Atletas e Conselho Consultivo, constituídos nos termos de seu Regimento Interno.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) reunir-se, no primeiro trimestre de cada ano, para conhecer o relatório da Diretoria relativo às atividades do ano anterior e apreciar as contas do último exercício, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger de 4 em 4 anos, na reunião de que trata a letra anterior, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da FERJEE, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa;
- c) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§ 1º - A Assembleia Geral não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia;

§ 2º - Todas as deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto ou a legislação vigente exija quórum especial.

§ 3º - O mandato de todos os membros dos poderes eleitos será de 4 (quatro) anos.

§ 4º - É permitida (01) recondução ao Presidente.

§ 5º. Será respeitado o período de mandato do Presidente eleito antes da vigência da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias de interesse do desporto Eletrônico;
- b) decidir sobre fusão, incorporação ou outras formas de reorganização institucional envolvendo entidades federadas e a FERJEE, quando a matéria, por sua natureza ou relevância, exigir deliberação assemblear;
- c) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da FERJEE, exigido o voto de pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta



dos associados, e em segunda convocação, que ocorrerá 30 minutos após a primeira convocação, com qualquer quórum;

d) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido o voto de pelo menos, $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação, que ocorrerá 30 minutos após a primeira convocação, com qualquer quórum

e) autorizar o Presidente da FERJEE a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;

Art. 19º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da FERJEE, e deverão ser convocadas por meio de publicação no site oficial da FERJEE; WhatsApp, E-mail; ou ainda ou por outro meio que garanta a ciência dos convocados, devendo ser feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Parágrafo Único – A publicação em jornal de grande circulação poderá ser utilizada facultativamente, a critério da Presidência, especialmente nos casos exigidos por lei, regulamento específico, convênio ou instrumento de parceria.

Art. 20º - As Assembleias Gerais se instalarão em primeira convocação com a presença da maioria simples dos seus componentes e em segunda convocação meia hora depois com qualquer quórum presente.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - A Diretoria Executiva da FERJEE é composta pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos, os quais desempenharão as funções de gestão da entidade, juntamente com os membros do Corpo Diretivo.

§ 1º - O Presidente nomeará o Corpo Diretivo para exercer funções específicas, devendo para isso fazê-lo em ato de nomeação próprio que conterá identificação nominal e documental, descrição de função e poderes. São cargos do Corpo Diretivo:

a. Diretoria Administrativa;

b. Diretoria Jurídica;



c. Diretoria Financeira;

d. Diretoria de Marketing;

e. Diretoria de Relações Públicas.

§ 2º - A Presidência poderá designar um membro eleito para acumular um dos cargos mencionados neste artigo.

§ 3º - A Presidência poderá nomear diretores, coordenadores, assessores, gestores ou representantes para funções específicas vinculadas às atividades institucionais da FERJEE, mediante ato formal de designação contendo atribuições, limites de atuação e período de vigência, quando aplicável

§ 4º - Se ocorrer vacância do cargo de Presidente em qualquer momento do mandato, o Vice-presidente em exercício poderá optar por completar o mandato, qualquer que seja sua duração.

§ 5º - Em caso de impedimento ou vacância simultânea do Presidente e do Vice-Presidente da FERJEE, a Presidência será exercida, sucessivamente, pelo Diretor Financeiro, pelo Diretor de Relações Públicas, pelo Diretor Jurídico, pelo Diretor de Marketing e pelo Diretor Administrativo.

Art. 22º - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente durará de sua posse até a realização da Assembleia que elegerá os novos mandatários, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - A posse dos eleitos ocorrerá imediatamente após a eleição de que trata o presente artigo.

Art. 23º - Ao Presidente compete:

a) Representar a Federação, ativa e passivamente em todas as relações administrativas, judiciais e extrajudiciais

b) tomar decisão oportuna à ordem e aos interesses da FERJEE, inclusive nos casos omissos;

c) zelar pela harmonia entre as federadas, em benefício do progresso e a unidade política do desporto eletrônico fluminense;



- d) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da FERJEE;
- e) convocar, instalar e presidir, as Assembleias Gerais da FERJEE, com direito ao voto qualitativo;
- f) Nomear para os cargos do Corpo Diretivo, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- g) Observar e fazer cumprir o Estatuto Social, a Legislação pertinente, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Consultivo e do Corpo Diretivo;
- h) nomear, contratar, substituir, suspender e desligar membros do Corpo Diretivo, colaboradores e prestadores de serviços, observadas as disposições estatutárias, regimentais, contratuais e legais aplicáveis, podendo instaurar procedimentos administrativos internos quando necessário;
- i) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da FERJEE, ou previstos em regulamentos de competições;
- j) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório dos seus trabalhos, bem como o Balanço do ano anterior devidamente auditado, devendo o balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- k) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto, do Regimento Interno da FERJEE e de Regulamentos;
- l) propor à Assembleia Geral concessão de títulos Honoríficos, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- m) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis, ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- n) submeter à apreciação do Conselho Fiscal, os balancetes da Diretoria Financeira;
- o) apreciar, deferir e indeferir pedidos de federação de atletas, entidades, equipes, times ou clubes, personificados ou não personificados, desde que preenchidos os requisitos previstos neste Estatuto e nos regulamentos da FERJEE, podendo, quando entender conveniente em razão da relevância, complexidade ou peculiaridade do pedido, submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;



p) conceder, quando oportuno, auxílio pecuniário às federadas; e

q) fixar a retribuição pecuniária dos funcionários, membros eleitos, corpo diretivo, e prestadores de serviços da FERJEE, independentemente de ter, ou não, vínculo empregatício com a Entidade;

Art. 24º - Ao Vice-Presidente compete:

a) Assessorar o presidente em todos os atos da administração e gestão da FERJEE conforme atribuições do art. 25;

b) Representar o presidente em caso de afastamento temporário ou vacância do cargo, conforme § 5º do artigo 23;

c) Acompanhar a gestão do Corpo Diretivo da FERJEE;

d) Representar o Presidente em eventos ou agendas oficiais quando o presidente estiver impossibilitado de comparecer.

Art. 25º - A Diretoria Administrativa compete:

a) Supervisionar, gerir e orientar na elaboração de todos os projetos e eventos da FERJEE;

b) Orientar sobre a infraestrutura necessária para a execução dos projetos e eventos;

c) Gerir todos os processos de produção e eventos da FERJEE;

d) Gerenciar a prestação de contas em colaboração com a Diretoria Financeira da FERJEE;

e) Acompanhar o cumprimento de metas e objetivos dos projetos e eventos propostos;

f) Realizar estudos de impactos socioeconômicos dos projetos da FERJEE;

g) Realizar a articulação com entidades públicas e privadas para garantir a boa execução dos projetos e eventos da FERJEE;

h) Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades junto aos setores de produção de eventos e projeto técnicos;

i) Dirigir e supervisionar a administração de despesas, receitas e captações;

j) Dirigir e supervisionar a aquisição de materiais e serviços;

k) Realizar operações ativas e passivas;



l) Definir normas e instruções de serviço para sua área de atuação.

Art. 26º - A Diretoria Jurídica compete:

- a) Assessorar o Presidente, o Vice-Presidente, o Corpo Diretivo e os demais órgãos da FERJEE em assuntos jurídicos, estatutários, regulatórios, contratuais, trabalhistas, tributários, desportivos, administrativos e institucionais;
- b) Dirigir, coordenar e supervisionar, com autonomia técnica e funcional, todas as atividades jurídicas, consultivas, preventivas, administrativas, disciplinares, contenciosas e de integridade da FERJEE;
- c) Interpretar este Estatuto, os regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e demais normas internas da FERJEE, emitindo pareceres e orientações jurídicas, ressalvada a competência deliberativa da Assembleia Geral e dos demais órgãos estatutários;
- d) Emitir pareceres, recomendações, notas técnicas, orientações e manifestações jurídicas, de observância obrigatória pelos órgãos internos quando destinadas à prevenção de ilegalidades, nulidades, riscos jurídicos ou prejuízos à FERJEE;
- e) Elaborar, revisar, aprovar, negociar e acompanhar contratos, convênios, termos de parceria, editais, regulamentos, distratos, notificações, acordos e quaisquer outros instrumentos jurídicos de interesse da FERJEE;
- f) Estabelecer modelos padronizados de contratos, termos, declarações e demais documentos jurídicos, cuja utilização poderá ser determinada aos demais setores da FERJEE;
- g) Conduzir diretamente negociações jurídicas e tratativas destinadas à prevenção ou solução de conflitos, podendo apresentar propostas, contrapropostas e condições de acordo, observados os limites financeiros e as diretrizes gerais previamente aprovadas pela Presidência;
- h) Representar a FERJEE perante órgãos públicos, autarquias, entidades reguladoras, órgãos de defesa do consumidor, Ministério Público, Defensoria Pública, autoridades policiais, entidades desportivas, câmaras de mediação e arbitragem e demais instituições, mediante procuração ou ato de designação, quando exigido;
- i) Superintender, coordenar e acompanhar os processos judiciais, administrativos, arbitrais e disciplinares de interesse da FERJEE, definindo estratégias, teses, providências, recursos e demais medidas necessárias à defesa de seus interesses;
- j) Receber citações, intimações, notificações, ofícios e comunicações dirigidas à FERJEE, quando expressamente autorizada ou constituída para essa finalidade, adotando imediatamente as providências cabíveis;



- k) Manifestar-se previamente sobre propostas de alteração deste Estatuto, regulamentos, regimentos internos, processos eleitorais, federações, desfederações, penalidades e demais matérias que possam produzir efeitos jurídicos relevantes;
- l) Elaborar, revisar e referendar, em conjunto com a Presidência, portarias, resoluções, regulamentos, editais e demais atos normativos da FERJEE;
- m) Definir normas, fluxos, procedimentos e instruções de serviço relativos à área jurídica, independentemente de autorização específica para cada ato de gestão ordinária;
- n) Praticar os atos jurídicos e administrativos ordinários necessários ao funcionamento de sua Diretoria, dentro dos limites orçamentários e das competências estabelecidas neste Estatuto;
- e
- o) Exercer outras atribuições jurídicas correlatas ou que lhe sejam delegadas pela Presidência.

Art. 27º - A Diretoria de Relações Públicas compete:

- a) assessorar o Presidente e os demais órgãos da FERJEE em assuntos relacionados às relações institucionais, à representação pública e à imagem da entidade;
- b) planejar, coordenar e executar as atividades de relacionamento institucional da FERJEE com entidades federadas, atletas, equipes, organizadores de eventos, patrocinadores, parceiros, órgãos públicos, entidades privadas e demais integrantes do ecossistema dos esportes eletrônicos;
- c) representar institucionalmente a FERJEE em reuniões, solenidades, congressos, competições, eventos e demais compromissos oficiais, quando designada ou autorizada pelo Presidente;
- d) promover e fortalecer o relacionamento da FERJEE com federações, confederações, associações, ligas e demais organizações esportivas, nacionais ou internacionais;
- e) estabelecer e manter canais permanentes de diálogo com as entidades federadas, recebendo suas demandas, sugestões e comunicações e encaminhando-as aos órgãos competentes da FERJEE;
- f) desenvolver ações destinadas ao fortalecimento da imagem, da reputação, da credibilidade e da presença institucional da FERJEE perante seus diferentes públicos;
- g) coordenar, em conjunto com a Diretoria de Marketing, a divulgação de informações institucionais, notas oficiais, comunicados, campanhas, eventos e demais ações de interesse público da FERJEE;



- h) acompanhar a repercussão pública das atividades da FERJEE e propor medidas para prevenção e gerenciamento de situações que possam afetar sua imagem ou reputação institucional;
- i) colaborar na prospecção, aproximação e manutenção de patrocinadores, apoiadores e parceiros institucionais, sem prejuízo das atribuições das demais Diretorias e observada a competência do Presidente para a celebração de instrumentos jurídicos;
- j) organizar e manter atualizados os cadastros e registros de autoridades, representantes institucionais, parceiros, patrocinadores, entidades federadas e demais públicos de interesse da FERJEE, observadas as normas de proteção de dados pessoais;
- k) coordenar as atividades de protocolo, recepção e relacionamento com autoridades, convidados, parceiros e representantes institucionais nos eventos promovidos ou apoiados pela FERJEE;
- l) elaborar relatórios periódicos sobre as ações de relacionamento institucional realizadas e seus respectivos resultados;
- m) propor normas, procedimentos e planos de atuação referentes à sua área de competência; e
- n) exercer outras atribuições correlatas às relações públicas e institucionais que lhe sejam conferidas pelo Presidente, desde que compatíveis com este Estatuto.

Art. 28º - A Diretoria Financeira compete:

- a) Orientar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do Corpo Diretivo;
- b) Dirigir e supervisionar a administração de despesas, receitas e captações de recursos;
- c) Dirigir e supervisionar a aquisição de materiais e serviços;
- d) Realizar operações ativas e passivas; e
- e) Definir normas e instruções de serviço para sua área de atuação.

Art. 29º - A Diretoria de Marketing compete:

- a) Planejar, coordenar, desenvolver e executar as estratégias de comunicação institucional, publicidade, marketing e posicionamento da FERJEE;



- b) Gerir, supervisionar e orientar a produção de conteúdos digitais, audiovisuais, institucionais e promocionais da FERJEE, incluindo redes sociais, transmissões, campanhas, materiais gráficos, fotografias, vídeos, reels, stories e demais mídias de divulgação;
- c) Coordenar a identidade visual, branding e padronização institucional da FERJEE, zelando pela integridade, fortalecimento e valorização da marca perante o público, parceiros, patrocinadores e entidades federadas;
- d) Planejar e acompanhar campanhas publicitárias, ações promocionais, ativações de marca, cobertura de eventos, ações comerciais e estratégias de engajamento institucional;
- e) Supervisionar o cumprimento das entregas comerciais e contrapartidas de patrocinadores, parceiros comerciais e apoiadores institucionais da FERJEE;
- f) Coordenar a comunicação institucional da FERJEE junto à imprensa, veículos de mídia, influenciadores, parceiros e público em geral;
- g) Organizar, supervisionar e orientar a cobertura de eventos, campeonatos, competições, projetos sociais, ativações e demais atividades promovidas ou apoiadas pela FERJEE;
- h) Dirigir, orientar e supervisionar as atividades dos profissionais vinculados às áreas de comunicação, mídias sociais, design, audiovisual, imprensa, publicidade e marketing da FERJEE;
- i) Desenvolver estratégias de crescimento digital, fortalecimento institucional e expansão da presença da FERJEE em ambientes físicos e digitais;
- j) Realizar estudos, análises e relatórios de desempenho de campanhas, ações institucionais e métricas de comunicação e engajamento;
- k) Propor normas, diretrizes e procedimentos internos relacionados à comunicação, marketing, publicidade e utilização da marca da FERJEE;
- l) Coordenar ações de relacionamento institucional com patrocinadores, parceiros estratégicos, criadores de conteúdo, equipes, atletas, organizações e demais agentes do ecossistema dos esportes eletrônicos;
- m) Acompanhar e orientar a utilização da marca, imagem, identidade visual e materiais institucionais da FERJEE por terceiros, parceiros e colaboradores, zelando pelo cumprimento das diretrizes institucionais da entidade;



n) Exercer outras atribuições correlatas determinadas pela Presidência, pelo Estatuto Social ou pelos regulamentos internos da FERJEE.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 30º - O Conselho de Administração será composto por 03 (três) integrantes do Corpo Diretivo, indicados, por escrito, pelo Presidente, com mandato de 04 anos, a contar da data de sua nomeação, e a ele compete:

- a) decidir sobre contratos relacionados diretamente com a realização das competições organizadas pela FERJEE, especialmente transmissões e retransmissões dos jogos e eventos promocionais por televisão (imagens do espetáculo desportivo), rádio, meios cibernéticos ou qualquer outra forma de divulgação pública das imagens, sons, símbolos, logomarcas, logotipos e sinais gerados por elas;
- b) resolver sobre contratos com patrocinadores, anunciantes e pessoas congêneres;
- c) decidir sobre contratos com fornecedores de hardware, software e telecomunicações, uniformes ou de qualquer outro produto de uso generalizado em suas competições;
- d) dispor a respeito das regras para inscrição e participação das equipes nos campeonatos que organizar;
- e) apreciar e deferir pedidos de federação de atletas, entidades, equipes, times ou clubes, personificados ou não personificados, quando submetidos à sua apreciação pela Presidência;
- f) julgar os recursos interpostos contra decisões da Presidência que indefiram pedidos de federação;
- g) decidir sobre suspensão, exclusão e desfederação nos casos de sua competência, observados o contraditório, a ampla defesa e as normas deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas e presididas pelo presidente da FERJEE e, na sua ausência, licença ou impedimento, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - Os contratos operacionais, comerciais, patrocínios, ativações, fornecimentos, licenciamentos, prestações de serviços, parcerias e demais instrumentos necessários às atividades ordinárias da FERJEE poderão ser celebrados diretamente pela



Presidência ou Diretoria competente, independentemente de prévia aprovação do Conselho de Administração, salvo quando envolverem obrigações estratégicas, alienação patrimonial, exclusividade relevante, prazo superior a 05 (cinco) anos ou valores superiores aos limites fixados em regulamento interno.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da FERJEE, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§ 2º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos e seu Regimento Interno disporá sobre sua organização e funcionamento.

Art. 32º - É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos e balancetes da FERJEE;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) dar parecer, por solicitação da Assembleia Geral, sobre a alienação de imóveis.

SEÇÃO V - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 33º - O Conselho Consultivo se constituirá de 01 (um) Presidente com mandato de 04 (quatro) anos, aprovado pela Assembleia Geral e mais 03 (três) membros que serão nomeados pelo Presidente, a qualquer tempo, com mandato de 04 anos a contar da data de sua nomeação.



§ 1º - É de competência privada do Conselho Consultivo:

- a) Orientar a Diretoria Executivo e o Corpo Diretivo e propor ações que visem o crescimento e bem estar da FERJEE;
- b) Desenvolver pesquisas sobre o mercado de esportes eletrônicos; e
- c) Aprimorar ideias que ampliem as ações de políticas públicas de esportes eletrônicos.

SEÇÃO VI – DA COMISSÃO DE ATLETAS

Art. 34º - A Federação do Estado do Rio de Janeiro de Esportes Eletrônicos – FERJEE, como entidade integrante do Sistema Nacional do Desporto, nos termos dos arts. 18, 18-A e 23 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), assegurará a representação efetiva da categoria de atletas em seus órgãos de direção, colegiados técnicos e processos eleitorais, como condição indispensável para o recebimento de recursos públicos, incentivos fiscais, participação em programas de esporte de alto rendimento, celebração de parcerias com o Poder Público e captação por meio da Lei de Incentivo ao Esporte.

Art. 35º - A FERJEE manterá, em caráter permanente, uma Comissão de Atletas, de natureza consultiva e representativa, incumbida de formular sugestões, recomendações e manifestações sobre matérias relacionadas à integridade das competições, equilíbrio competitivo, regulamentos esportivos, modernização organizacional e valorização da categoria de atletas no âmbito do esporte eletrônico estadual.

Art. 36º - A Comissão de Atletas será composta por número de membros definido em regulamento próprio da FERJEE, observado o mínimo legal aplicável e os critérios de representatividade previstos na legislação vigente, observada obrigatoriamente a divisão equitativa de representação entre atletas do gênero masculino e atletas do gênero inclusivo, respeitado, em qualquer hipótese, o percentual mínimo legal de representação por gênero.

Art. 37º - A FERJEE manterá gestão transparente e democrática, com a publicação obrigatória, em seu sítio eletrônico oficial, das seguintes informações:

- a) Estatuto social atualizado e regulamentos internos;
- b) Atas das assembleias gerais e reuniões de diretoria;



- c) Demonstrações contábeis e financeiras da entidade, acompanhadas de auditoria independente apenas quando exigida por lei, convênio, edital, parceria, termo de fomento, termo de colaboração, instrumento congênere ou deliberação interna da FERJEE;
- d) Relatórios de gestão e atividades;
- e) Prestação de contas de convênios, termos de fomento, acordos ou instrumentos similares;
- f) Informações gerais acerca de contratos firmados com entidades públicas, preservadas as cláusulas de confidencialidade, sigilo comercial, propriedade intelectual, estratégias negociais e informações protegidas por obrigação contratual ou legal;
- g) Relação nominal da diretoria, incluindo função e período de mandato;
- h) Aplicação de resultados e superávits financeiros, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- i) Informações sobre eventual remuneração de dirigentes executivos, observadas as exigências legais aplicáveis e a preservação de dados pessoais sensíveis.

§ 1º - A FERJEE garantirá gestão democrática e representativa, assegurando a participação efetiva das entidades federadas e de representantes dos atletas nos processos decisórios da entidade, especialmente no âmbito da Assembleia Geral.

§ 2º - Os atletas federados participarão dos processos de representação institucional e eleitoral da FERJEE por intermédio da Comissão de Atletas e de seu representante, na forma deste Estatuto e do regulamento próprio, mediante processo eleitoral democrático, transparente e periódico, organizado pela FERJEE, em conjunto com as entidades que representem os atletas, nos termos do art. 23, inciso III e § 2º, da Lei Pelé.

§ 3º – Fica assegurada à categoria dos atletas participação correspondente a 20% (vinte por cento) do total do poder de voto nas Assembleias Gerais, correspondente a 1/5 (um quinto) do colégio eleitoral, em estrita observância ao art. 18-A, inciso VII, alíneas “g” e “k”, da Lei nº 9.615/1998.

§ 4º A representação prevista no parágrafo anterior será exercida por 01 (um) representante da Comissão de Atletas, escolhido dentre seus membros na forma de regulamento próprio, ao qual caberá manifestar o voto representativo da categoria.



§ 5º Para fins de apuração das deliberações e eleições, o voto do representante da Comissão de Atletas corresponderá, de forma ponderada, a 20% (vinte por cento) do total do poder de voto, cabendo aos demais integrantes do colégio eleitoral, em conjunto, os 80% (oitenta por cento) restantes, cuja distribuição observará este Estatuto e o regulamento eleitoral.

§ 6º O representante da Comissão de Atletas terá direito a voz e ao voto ponderado referido nos §§ 3º a 5º, não possuindo os demais atletas federados direito individual de voto nas Assembleias Gerais em razão exclusiva de sua condição de atleta.

§ 7º A forma de escolha do representante, duração do mandato, substituição, impedimentos e procedimento de manifestação da categoria serão disciplinados em regulamento próprio.

§ 8º – A representação dos atletas deverá observar a diversidade e a igualdade de gênero, sendo garantida, no mínimo, a participação de 1/5 (um quinto) de cada gênero, considerada, para fins estatutários, a divisão entre atletas do gênero masculino e atletas do gênero inclusivo, vedada qualquer forma de exclusão ou discriminação.

§ 9º - As propostas, recomendações e manifestações emanadas da Comissão de Atletas serão submetidas à apreciação dos órgãos competentes da FERJEE, sendo obrigatória sua consideração nos processos decisórios relacionados a assuntos esportivos e regulamentos das competições, sem prejuízo da competência soberana da Assembleia Geral.

§ 10º - A FERJEE garantirá a todos os associados, federados e atletas acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da entidade, os quais deverão ser publicados integralmente em seu sítio eletrônico oficial, nos termos do art. 18-A, inciso VIII, da Lei nº 9.615/1998.

SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE GOVERNANÇA

Art. 38º - A Comissão de Governança Corporativa e Conformidade da FERJEE será composta por três (3) membros autônomos e independentes da Diretoria, de ilibada reputação e notória especialização, a serem indicados por ato da Presidência, os quais deverão buscar a excelência em Governança Corporativa e Conformidade, com vistas a fortalecer e criar as melhores condições para o desenvolvimento do esporte eletrônico no estado do Rio de Janeiro, apoiando-se em quatro princípios básicos:



I. Transparência/Disclosure - processo de comunicação rápida e espontânea com os públicos interno e externo, contemplando fatores que norteiam a ação administrativa da FERJEE visando a sedimentação de valores de integridade e credibilidade;

II. Equidade/Fairness - tratamento justo e igualitário de todas as partes interessadas, tais como jogadores, dirigentes, técnicos, árbitros, torcedores, clientes, fornecedores, órgãos governamentais, colaboradores, credores, etc;

III. Prestação de Contas/Accountability - prestação de contas dos administradores a todos os entes federados à FERJEE e responsabilidade pelos atos que praticam no exercício de seus mandatos;

IV. Responsabilidade Corporativa/Compliance - zelo pela sustentabilidade e perenidade do esporte eletrônico no estado do Rio de Janeiro, prevenindo os riscos e distorções em setores, atividades, processos e pessoas mais vulneráveis na organização, à guisa da observância da legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 39º - O Exercício Financeiro da FERJEE coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos de acordo com a norma brasileira de contabilidade.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

§ 4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas aos comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§ 5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.



§ 6º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

§ 7º - a FERJEE manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme requisito da Lei Federal 13.019/14.

§ 8º - a FERJEE não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, observado na Lei Federal 13.019/14.

Art. 40º - O Patrimônio da FERJEE compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) o fundo de reserva fixado anualmente pela Assembleia Geral, com base no saldo verificado no balanço;
- d) os excedentes operacionais da execução do orçamento.

Art. 41º - As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) jóias de federação;
- b) mensalidades pagas pelas Entidades federadas;
- c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela FERJEE;
- d) taxa de licença para jogos interestaduais ou internacionais a ser estabelecida pela Assembleia Geral, anualmente;
- e) taxas fixadas em regimento específico;
- f) multas;



- g) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- h) donativos em geral;
- i) recursos oriundos da celebração de convênios, termos de parceria e/ou patrocínio, termos de fomento, termos de colaboração, parcerias público privadas, contratos e acordos com órgãos do governo federal, estadual, municipal ou internacional, bem como com empresas do setor privado, para execução de atividades, serviços e obras que visem o bem-estar social;
- j) recursos auferidos com a venda em Bazar, de produtos oriundos de doações privadas ou públicas, bem como, das doações da Receita Federal do Brasil;
- k) rendas decorrentes de cessão de direitos
- l) aluguéis de suas propriedades móveis ou imóveis, no todo ou em partes;
- m) juros dos valores financeiros que possua em depósito, ou de títulos de renda que porventura disponha;
- n) recursos angariados mediante sorteio por concurso de prognósticos ou similares;
- o) permite ou chancela para realização de eventos;
- p) rendimento de contratos de utilização espaço virtual de sua propriedade;
- q) outras receitas de origem legal, não previstas neste estatuto;
- r) receitas oriundas de plataformas digitais, monetização de conteúdo, streaming, mídias sociais, licenciamento de propriedade intelectual, marketplace, plataformas gamer, programas de fidelidade, experiências digitais e ativos tecnológicos;
- s) receitas provenientes de cursos, mentorias, capacitações, consultorias, incubação de projetos, aceleração de startups, programas educacionais e certificações;
- t) receitas decorrentes de exploração econômica de marcas, naming rights, franquias, sublicenciamentos, produtos físicos ou digitais e ativos de entretenimento.

Art. 42º - A despesa da FERJEE compreende:

- a) pagamento das contribuições devidas às Entidades que estiverem federadas à FERJEE;



- b) pagamento de impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, condomínio, aluguéis, salários, remuneração, honorários e gratificações e outras despesas indispensáveis à manutenção da FERJEE;
- c) despesas com a conservação dos bens da FERJEE e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) aquisição de material de expediente e desportivo;
- e) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela FERJEE;
- f) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos;
- g) gastos com publicidade da FERJEE;
- h) despesas de representação;
- i) despesas com promoção de eventos
- j) eventuais despesas para consecução de sua finalidade não previstas ou expressas neste estatuto.

CAPÍTULO V –

DA FEDERAÇÃO, ADMISSÃO E EXCLUSÃO DE FEDERADOS

Art. 43º - A FERJEE poderá admitir número ilimitado de federados, observadas as categorias previstas neste Estatuto, desde que os interessados possuam vínculo compatível com o desenvolvimento do esporte eletrônico, projetos sociais, culturais, educacionais, tecnológicos ou correlatos às finalidades institucionais da entidade, observados os requisitos previstos neste Estatuto e em regulamento próprio.

§ 1º A aquisição da condição de federado dependerá de requerimento, cadastro, apresentação da documentação exigível e deferimento expresso pela Presidência ou pelo Conselho de Administração da FERJEE, conforme o procedimento previsto neste Estatuto e em regulamento próprio.



§ 2º O simples preenchimento de formulário, cadastro eletrônico, participação em competição ou apresentação de documentos não importa federação automática, que somente se aperfeiçoará após o respectivo deferimento.

§ 3º A manutenção da condição de federado dependerá do cumprimento permanente dos requisitos previstos no art. 9º deste Estatuto, inclusive da participação obrigatória em pelo menos uma competição do calendário oficial da FERJEE em cada ano civil.

Art. 44º - O pedido de federação será instruído com a documentação correspondente à categoria do requerente, na forma deste Estatuto e de regulamento próprio.

§ 1º – Entidades, equipes, times ou clubes personificados deverão apresentar, no mínimo:

- a) comprovante de inscrição e situação cadastral da pessoa jurídica;
- b) estatuto, contrato social ou ato constitutivo vigente;
- c) documento comprobatório dos poderes de representação de seus administradores ou representantes;
- d) relação dos atletas, integrantes ou federados vinculados à entidade, quando aplicável;
- e) demais documentos previstos em regulamento.

§ 2º – Equipes ou times não personificados deverão apresentar, no mínimo:

- a) denominação utilizada pela equipe ou time;
- b) identificação completa de seu responsável perante a FERJEE;
- c) relação dos atletas integrantes da equipe;
- d) indicação da modalidade ou modalidades esportivas eletrônicas em que atua;
- e) declaração de constituição, organização e representação da equipe, subscrita por seu responsável;
- f) aceite expresso deste Estatuto, dos regulamentos e das normas da FERJEE;
- g) demais documentos previstos em regulamento.

§ 3º A equipe ou time não personificado não adquirirá personalidade jurídica em razão de sua federação à FERJEE, respondendo seu responsável perante a Federação pelas obrigações



cadastrais, administrativas e disciplinares assumidas em nome da equipe, nos limites estabelecidos neste Estatuto e nos regulamentos aplicáveis.

§ 4º – Os atletas individuais deverão apresentar os dados e documentos de identificação exigidos pela FERJEE, inclusive aqueles necessários à comprovação de elegibilidade esportiva, observadas as disposições específicas aplicáveis aos menores de idade.

Art. 45º - Os federados da FERJEE serão classificados nas seguintes categorias:

I – Entidade/Equipe Personificada: pessoa jurídica regularmente constituída, incluindo clubes, associações, sociedades, organizações, equipes ou times, cuja federação tenha sido regularmente deferida pela FERJEE;

II – Equipe/Time Não Personificado: agrupamento organizado de atletas, sem personalidade jurídica própria, constituído para participação em atividades ou competições de esporte eletrônico, representado perante a FERJEE por responsável devidamente identificado e cuja federação tenha sido regularmente deferida;

III – Atleta Federado: pessoa física cujo pedido individual de federação tenha sido regularmente cadastrado e **expressamente deferido pela FERJEE.**

§ 1º A federação somente produzirá efeitos após o deferimento pela Presidência ou pelo Conselho de Administração e a correspondente inclusão no cadastro oficial da FERJEE.

§ 2º A FERJEE poderá emitir certificado, carteira, registro eletrônico ou outro documento comprobatório da condição de federado.

§ 3º A condição de federado será pessoal ou específica da entidade ou equipe admitida, não podendo ser transferida ou cedida a terceiros.

Art. 46º - A exclusão de associado/federados do quadro de associados da FERJEE, se dará a pedido ou, em caso de infração de qualquer norma deste estatuto ou legislação vigente, por decisão:

a) da presidência, nos casos de inadimplência financeira, depois de notificados por qualquer meio escrito, inclusive eletrônico, a afastar sua inadimplência, no prazo de 10 (dez) dias, sem que atendam a notificação ou satisfaçam os débitos apontadas;

B) nos demais casos de infração deste estatuto, por decisão do conselho de administração.



§ 1º - a exceção como associado/federado, pela adoção do princípio do "pro-competitione" não impedirá que o associado/federado continue participando das competições promovidas pela FERJEE.

§ 2º - na hipótese de processo de exclusão tendo por base o previsto na alínea "b" deste Artigo, a votação da exclusão do associado/federado pelo Conselho de Administração não poderá ocorrer sem que ele tenha tido a oportunidade de ampla defesa, do contraditório e devido processo legal, no prazo de 10 (dez) dias, após notificação da instauração do processo de exclusão pela Presidência e dos fatos que o ocasionaram.

CAPÍTULO VI - DAS ENTIDADES FEDERADAS E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 47º - São direitos das Entidades e Atletas federados, nos termos deste estatuto:

- a) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus Estatutos e Regimentos, as Normas emanadas da FERJEE;
- b) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios estaduais promovidos ou patrocinados pela FERJEE;
- c) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus federados o façam mediante a licença previamente concedida pela FERJEE, atendida as exigências legais;
- d) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o desporto Eletrônico, aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar técnicos, árbitros e auxiliares.

Art. 48º - São deveres de toda Entidade Federadas:

- a) reconhecer a FERJEE como única dirigente do desporto eletrônico estadual, respeitando e cumprindo suas leis, regulamentos, decisões e regras desportivas.
- b) submeter seu Estatuto ao exame da FERJEE, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a FERJEE, recolhendo aos cofres desta Instituição, nos prazos fixados, o valor de taxaões estabelecidas nas leis e regulamentos em vigor;



- d) pagar as multas impostas aos seus federados e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições organizadas por ela, e remeter à FERJEE o que lhe for de direito no prazo máximo de quinze dias;
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;
- f) informar à FERJEE para promover eventos locais e estaduais;
- g) fiscalizar a realização de eventos locais, estaduais, interestaduais ou internacionais, no território de sua jurisdição, dando ciência à FERJEE no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- h) participar, em cada ano civil, de pelo menos uma competição integrante do calendário oficial da FERJEE, constituindo essa participação requisito obrigatório para a manutenção da condição de federado, sem prejuízo da participação em outros eventos, projetos e ações institucionais promovidos, organizados, reconhecidos ou apoiados pela FERJEE;
- i) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da FERJEE.

CAPÍTULO VII • DO ATLETA INDIVIDUAL E SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 49º - Nas competições da FERJEE poderão participar atletas regularmente federados individualmente ou não à entidade.

Art. 50º -. A federação do atleta individual dependerá de cadastro, apresentação dos dados e documentos exigidos pela FERJEE e deferimento expresso da Presidência ou do Conselho de Administração.

§ 1º O preenchimento do cadastro, inclusive por meio eletrônico, constitui mero requerimento de filiação e não confere automaticamente a condição de atleta federado.

§ 2º A condição de atleta federado somente será adquirida após o deferimento do pedido e sua inclusão no cadastro oficial da FERJEE.



§ 3º A Presidência regulamentará o procedimento, os documentos, os prazos, a renovação cadastral e demais condições necessárias à filiação e à manutenção do registro dos atletas individuais.

§ 4º O indeferimento do pedido deverá ser fundamentado, cabendo recurso ao Conselho de Administração na forma do regulamento.

Art. 51º - São direitos dos atletas individuais:

- a) inscrever-se anualmente como atleta individual;
- b) fazer parte de delegação estadual oficial da FERJEE quando, para tal, for convocado;
- c) receber os prêmios destinados pela FERJEE;
- d) ter dos árbitros e representantes a assistência e consideração devida;
- e) obter, quando a serviço da FERJEE, a assistência devida.
- f) participar dos processos de representação institucional da categoria dos atletas, inclusive da escolha dos membros da Comissão de Atletas, na forma deste Estatuto e dos regulamentos;
- g) participar das Assembleias Gerais e do colégio eleitoral por intermédio do representante da Comissão de Atletas, a quem será atribuído o exercício do voto correspondente a 20% (vinte por cento) do poder de voto, na forma do art. 37 deste Estatuto;
- h) apresentar à Comissão de Atletas propostas, sugestões, manifestações e demandas relacionadas aos interesses da categoria.

Art. 52º - São deveres dos Atletas individuais:

- a) observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelem pela boa ordem da competição;
- b) comparecer à sede da FERJEE, quando solicitados;
- c) acatar as decisões da FERJEE, no que lhes disser respeito individualmente;
- d) compor a delegação estadual, quando convocados pela FERJEE.



CAPÍTULO VIII - OS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 53º - Como testemunho de reconhecimento e homenagem especial àqueles que se salientarem nos serviços prestados ao desporto Eletrônico, na qualidade de pessoas físicas ou jurídicas, a FERJEE poderá conceder os seguintes títulos:

- a) Emérito; concedido àquele que se faça credor dessa homenagem por serviços relevantes prestados ao desporto eletrônico fluminense;
- b) Benemérito, àquele que, já possuindo o título de emérito, tenha prestado ao desporto eletrônico fluminense serviços relevantes dignos de realce e que façam jus à concessão do referido título;
- c) Grande Benemérito, àquele que, já sendo benemérito, continua prestando relevantes e assinalados serviços ao desporto eletrônico fluminense.

§ 1º - Aos atletas que prestarem relevantes serviços ao desporto eletrônico fluminense e que se salientarem na sua atuação em defesa do mesmo, a entidade poderá conceder títulos honoríficos a serem discriminados em regulamento especial aprovado pela Presidência.

§ 2º - Os portadores de títulos honoríficos terão direito ao livre acesso em qualquer evento promovido pela FERJEE.

§ 3º - São mantidos os títulos anteriormente concedidos pela FERJEE até a data de aprovação deste estatuto;

Art. 54º - As propostas para concessão dos títulos constantes do presente Capítulo e outras criadas em regulamentos especiais, deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral pela Presidência com a devida exposição de motivos.

CAPÍTULO IX - DOS SIMBOLOS, BANDEIRAS E UNIFORMES

Art. 55º - A FERJEE poderá instituir manual de uso de marca, identidade visual, propriedade intelectual e ativos institucionais, disciplinando sua utilização por parceiros, federados, patrocinadores, licenciados, organizadores de eventos e terceiros autorizados

Art. 56º - O uso dos símbolos, marcas, bandeiras, uniformes, logotipos, sinais distintivos e demais ativos de propriedade intelectual da FERJEE dependerá de autorização da entidade,



podendo ser licenciado, cedido ou explorado comercialmente na forma de regulamento, contrato ou instrumento específico

CAPÍTULO X • DA DISSOLUÇÃO

Art. 57º - A dissolução da FERJEE somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 58º - Em caso de dissolução da FERJEE, o seu patrimônio líquido deverá ser destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da FERJEE.

. CAPÍTULO XI • DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59º - As resoluções, regulamentos, portarias, atos normativos e decisões administrativas da FERJEE poderão ser divulgados por meio eletrônico, incluindo sítio oficial, e-mail, aplicativos de mensagens, plataformas digitais ou notas oficiais, produzindo efeitos a partir da data indicada no respectivo ato.

Art. 60 - A publicidade dos atos e resoluções da FERJEE dar-se-á mediante divulgação pela internet em seu site oficial.

Art. 61º - A administração social e financeira da FERJEE, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de um Regimento Interno, sendo da competência da Assembleia Geral, sua aprovação, por proposta da Presidência.

Art. 62º - As federadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela FERJEE.

Art. 63º - O cumprimento deste Estatuto, bem como dos acordos e decisões da FERJEE é obrigatório para todas as entidades federadas e para terceiros envolvidos nos assuntos do desporto Eletrônicos, consoantes ao artigo 1º, parágrafo 1º da lei 9615 de 24 de março de 1998.

Art. 64º - Compõem este estatuto, no que ao mesmo se aplicam as disposições contidas na legislação estadual e federal vigente.



CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65º - O presente Estatuto atende às exigências da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e do Decreto nº 2.574, de 29 abril de 1998, da Lei nº 10.264, de 16 de julho de 2001, bem como da Lei - 10.406 de 10 de janeiro de 2002, Lei - 12.868 de 16 de outubro de 2013, da Lei 13.019/14 (MROSC), da 9.998/00 (FUST), lei d nº 8.248/1991 (Lei da Informática), Decreto nº 11.791/2023 (CEBAS), Lei 8069/90 (ECA), LEI Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), 13.146/2015 (estatuto da PCD), Lei 2.852/13 (Estatuto da Juventude), Lei 14.691/23 (Fundo Nacional de Meio Ambiente).



Documento assinado digitalmente

MARIE ELEUTERIO FREIRE

Data: 21/09/2026 11:23:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente da Assembleia



Documento assinado digitalmente

MARIA EDUARDA MAIA AGUIAR

Data: 21/09/2026 11:58:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Secretário da Assembleia



Documento assinado digitalmente

NATALIA FERRAZ SIMOES NUNES

Data: 21/09/2026 12:03:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Advogado

Rio de Janeiro RJ, 18 de setembro de 2026.